



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE RATEIO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS Nº 79/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do **Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN** - é pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, integrando, a administração indireta dos entes consorciados, sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.199.198/0001-91, decorrente da ratificação pela Lei Municipal nº 2.228/2023 de 05/07/2023 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.558/0001-05, com sede na Rua Paraná – 200 - , Centro, CEP 89.440-000, representado por seu Prefeito Municipal Lademir Fernando Arcari, brasileiro, agente político, residente e domiciliada na cidade de Irineópolis - SC, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA – CODEPLAN**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo - 400 - CEP 89.300-174, Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito de Monte Castelo, Sr. **Jean Carlo Medeiros de Souza**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**.
- 1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do **CODEPLAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES

- 2.1. O **CONSORCIADO** entregará ao **CONSÓRCIO** durante o exercício de 2023 o valor total de R\$ R\$ 34.190,08 (trinta e quatro mil cento e noventa reais e oito centavos), podendo ser divididos em 5 parcelas mensais, sendo:

Parcela	Pagar em:	Valor R\$
1ª	20/11/2023	17.095,04
2ª	20/12/2023	17.095,04
Total R\$		34.190,08

- 2.2. Os valores para o exercício de 2023 foram aprovados em Assembléia Geral do Consórcio Público em 05/05/2023 e publicada no órgão de publicação oficial (DOM).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO



3.1. O CONSORCIADO deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 20 (vinte) do respectivo mês, através de depósito em conta corrente, de titularidade do CODEPLAN.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente de novembro a dezembro de 2023.

3.3. Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1. O Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do Município CONSORCIADO e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3. Quanto ao presente contrato o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E DEVERES DO CONSORCIADO

6.1. São direitos e deveres do CONSORCIADO:

- a) Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO;
- c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;



d) Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2023:

ANO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR (R\$)
2023	3.3.1.7.1.00.00.00.00.0100	3.1.71.70.01	R\$ 28.377,77
2023	3.3.3.7.1.00.00.00.00.0100	3.3.71.70.01	R\$ 2.735,21
2023	3.4.4.7.1.00.00.00.00.0100	4.4.71.70.01	R\$ 3.077,10

7.2. O CONTRATANTE repassará o CONSÓRCIO nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira, para aplicação conforme descrito no item acima, sob a rubrica orçamentária nº 1.7.3.8.02.1.1.01.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLÊNCIA

9.1. O CONSORCIADO inadimplente com o CONSÓRCIO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades do CONSÓRCIO em seu favor até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;



c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade comum das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio e do Art. 52 do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeita a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 1739/2013 de 06/11/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mafra/SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Irineópolis em, 07 de Novembro de 2023.

LADEMIR FERNANDO
ARCARI:51396890904

Assinado de forma digital por
LADEMIR FERNANDO
ARCARI:51396890904
Dados: 2023.11.14 09:13:30 -03'00'

Lademir Fernando Arcari
Prefeito Municipal de Irineópolis

Assinado digitalmente por: JEAN
CARLO MEDEIROS DE
SOUZA:02947929969
O tempo: 10-11-2023 09:34:19
Jean Carlo Medeiros de Souza
Presidente do CODEPLAN
Prefeito Municipal de Monte Castelo

Testemunhas:

Nome: Leticia Elaine Chaves
CPF: 117.***.***-90

Nome: Andressa Teska
CPF: 080.***.***-57